



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Apresentação: 08/12/2023 09:15:54:933 - CMULHER
PRL 1 CMULHER => PL 552/2025

PRL n.1

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 552, DE 2025

Incluir agravante específica nos casos de induzimento ao suicídio decorrente de relação tóxica ou estelionato sentimental. (Lei Joyce Araújo)

Autora: Deputada SOCORRO NERI

Relatora: Deputada CÉLIA XAKRIABÁ

I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 552, de 2025, de autoria da Deputada Socorro Neri, o qual busca “Incluir agravante específica nos casos de induzimento ao suicídio decorrente de relação tóxica ou estelionato sentimental. (Lei Joyce Araújo)”.

A proposição altera o art. 122 do Código Penal para incluir o § 8º, estabelecendo aumento de pena nos casos de induzimento ao suicídio. Pelo texto, a pena será agravada quando o crime ocorrer: (I) em contexto de relação tóxica, caracterizada por violência psicológica ou moral, dominação sistemática, manipulação emocional ou controle abusivo que coloque a vítima em extrema vulnerabilidade; (II) mediante estelionato sentimental, definido como indução deliberada da vítima a erro essencial sobre a natureza, motivação ou intenções da relação afetiva, com o objetivo de obter vantagem financeira, emocional, sexual ou de outra natureza, resultando em grave sofrimento psicológico. Além disso, a pena será quadriplicada se a vítima for mulher nas situações previstas nos incisos I e II.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255336902600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célia Xakriabá



* C D 2 5 5 3 3 6 9 0 2 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Apresentação: 08/12/2023 09:15:54.933 - CMULHER
PRL 1 CMULHER => PL 552/2025

PRL n.1

O projeto destaca-se pela relevância diante do aumento alarmante de casos de suicídio, especialmente entre mulheres, ao propor o agravamento das penas para quem induz ao suicídio em contextos de relações tóxicas ou de estelionato sentimental – situações marcadas por violência psicológica, manipulação emocional e exploração afetiva que colocam a vítima em extrema vulnerabilidade. Ao reconhecer a gravidade dessas práticas e puni-las de forma mais rigorosa, a iniciativa busca fortalecer a proteção à saúde mental, desencorajar agressores e promover maior conscientização social, homenageando a memória de Joyce Araújo, cuja trágica morte ilustra a urgência de mecanismos legais capazes de prevenir que outras pessoas enfrentem abusos semelhantes.

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário (RICD, art. 24, I) e ao regime de tramitação ordinário (RICD, Art. 151, III, RICD), a matéria também foi distribuída às às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher, Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD).

O projeto não possui apensos.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão, no que concerne aos direitos da mulher, pronunciar-se sobre o mérito da proposição, nos termos do inciso XXIV do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No nosso entendimento, o projeto de lei Deputada Socorro Neri é meritório, possui relevante alcance social e deve ser aprovado por esta Comissão.

A iniciativa reconhece que a violência psicológica, a manipulação emocional e o chamado “estelionato sentimental” têm consequências graves, inclusive risco à vida. E isso, pode ser apreendido em dados. Em 2023, o país





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

registrou mais de 186 mil casos de lesões autoprovocadas. É o equivalente a 30 internações por dia, segundo um levantamento da Associação Brasileira de Medicina de Emergência com base em dados do SUS. As mulheres foram maioria: quase sete em cada dez registros envolviam elas.¹

Esse padrão se verifica também em nível estadual. Estudo publicado na *Revista Médica de Minas Gerais*² identificou, entre 2012 e 2018, mais de 212 mil notificações de violência contra mulheres no estado, predominando a violência doméstica praticada por parceiros íntimos. No mesmo intervalo, registraram-se 2.448 mortes por suicídio e 40.976 casos de lesões autoprovocadas entre mulheres acima de 10 anos. A análise estatística realizada pelas autoras demonstra correlação positiva forte entre violência doméstica e comportamento autolesivo ($r = 0,827$; $p = 0,01$), sustentando a evidência de que a violência vivenciada no lar constitui fator associado a tentativas de suicídio e risco aumentado de desfechos fatais.

Nesse contexto, a agravante proposta ao conferir maior reprovabilidade penal quando a vítima for mulher visibiliza juridicamente o que os dados revelam: que as desigualdades estruturais produzem padrões reiterados de vitimização feminina no âmbito das relações afetivas. A medida reconhece que mulheres estão desproporcionalmente sujeitas a dinâmicas de manipulação emocional e violência psicológica, reforçando a necessidade de respostas penais diferenciadas que levem em consideração a vulnerabilidade específica gerada por condicionantes histórico-sociais.

Assim, a proposição legislativa alinha-se às diretrizes nacionais de prevenção à violência de gênero, às obrigações internacionais assumidas pelo

¹ Centofanti, Marcella. "Por que as mulheres lideram as estatísticas de tentativa de suicídio?" *Agência Patrícia Galvão*, 10 de setembro de 2025. Disponível em: <https://agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/por-que-as-mulheres-lideram-as-estatisticas-de-tentativa-de-suicidio/>

² SANTOS, Nikole Gabrielle Oliveira Simões; SENRA, Bruna Maria Pereira; ROCHA, Rafael Ramos da; CAMPOS, Paloma Núñez; LORENZOTTI, Camila de Paula; VIDAL, Carlos Eduardo Leal. *Violência contra a Mulher e Comportamento Suicida / Violence against Women and Suicidal Behavior*. Revista Médica de Minas Gerais, v. 31 (Supl. 5), 2021. DOI: 10.5935/2238-3182.v31supl.5.02. Disponível em: <https://rmmg.org/artigo/detalhes/3805>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

Brasil e às evidências científicas que demonstram o nexo entre violência psicológica, trauma relacional e risco de lesões autoprovocadas. Trata-se, portanto, de avanço normativo necessário e tecnicamente fundamentado.

O voto, portanto, é pela aprovação do Projeto de Lei nº 552, de 2025.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada CÉLIA XAKRIABÁ
Relatora



* C D 2 2 5 5 3 3 6 9 0 2 6 0 0 *

